

**PROCESSO SELETIVO 001/2022 DO CMDCA**

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL PARA  
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAREAÇU/MG**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Careaçú - MG - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

1.1 O Processo de Seleção e Eleição será regido por este edital, fiscalizado pelo Ministério Público, sob a responsabilidade do CMDCA e executado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros Titular e Suplente do Conselho Tutelar constituída pelos seguintes membros do CMDCA:

Paulo Henrique Assis Souza - Representante da Sociedade Civil  
Jesa Nair de Oliveira - Representante da Sociedade Civil  
Lisania Mara Bernardes - Representante do Governo Municipal  
Eugênio Ribeiro dos Santos Neto- Representante do Governo Municipal

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- IX. Escolher e divulgar os locais de votação;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIII. Resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Seleção e Eleição e constituir a Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar;
- II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- IV. Expedir Resoluções acerca do Processo Eleitoral;
- V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Seleção e Eleição;
- VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar.

## **II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL**

2.1 O Processo de seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Aprovação dos requisitos de inscrição;
- b) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- d) Pleito Eleitoral de caráter classificatório.

2.2 O Processo, regido por esse edital, destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Careagu, para o mandato que se encerra em 2023, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

## **III – DA FUNÇÃO**

3.1 O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular ficará sujeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais com plantões aos sábados, domingos,



feriados e noturnos. Perceberá, a título de ajuda de custo, a remuneração mensal será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

3.2 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

3.3 O mandato de Membro do Conselho Tutelar será até janeiro de 2023, nos termos da legislação vigente.

3.4 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

#### **IV – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

4.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

c) declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município de Careagu há mais de dois anos, explicitando tempo de residência e endereço;

d) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

e) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

#### **V – DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do

Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Careagu, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição no processo.

5.3 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.4. Conforme alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorrida por meio da Lei Federal 13.829/2019, será permitida a participação do pleito aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e/ou que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

## **VI – DAS INSCRIÇÕES**

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do Processo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2 A inscrição deverá ser efetuada das 09 horas do dia 06/06/2022 às 16 horas do dia 10/06/2022 (**período em que a 2ª via do boleto estará disponível**), exclusivamente no no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br).

6.2.1 Não será permitida inscrição por meio bancário, pelos Correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

6.2.2 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

6.2.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá efetuar a inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pretendida.

6.2.4 A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2.5 O candidato deverá efetuar apenas uma inscrição neste Processo de Escolha.

6.2.6 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

6.2.6.1 Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá solicitar a correção através do site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), opção fale conosco → assunto: correção de cadastro do candidato e preencher os campos obrigatórios.

6.2.7 Quando do preenchimento dos dados para inscrição, se o candidato não informar seu e-mail, não receberá as informações referentes ao andamento do Processo pelo mesmo.

6.2.8 O acompanhamento das publicações e divulgações referentes ao presente processo são de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.2.9 É recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a função e aplicação das provas.

6.3 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

6.4 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao CMDCA de Careaçú o direito de excluir do Processo aquele que preenche-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.5 Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

a) acessar o site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br);

b) localizar no site o “link” correlato ao Processo;

c) ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

d) transmitir os dados da inscrição;

6.6 O CMDCA de Careaçú reserva-se no direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

6.6.1 Caso alguma das informações seja inverídica, o CMDCA de Careaçú indeferirá o pedido, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

6.6.2 As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo o CMDCA de Careaçú utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, bem como nos dos demais candidatos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.7 Às 16 horas (horário de Brasília) do último dia do período das inscrições, a ficha de inscrição, não estará mais disponíveis no site.

6.8 O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.



6.9 O CMDCA de Careaçu e a CONSCAM não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.10 O candidato que necessitar de condições especiais, inclusive prova braile, prova ampliada, etc., deverá, no período das inscrições, encaminhar por SEDEX à CONSCAM solicitação contendo nome completo, RG, CPF, telefone (s) e os recursos necessários para a realização da (s) prova (s), indicando, no envelope, o Processo para o qual está inscrito.

6.10.1 O candidato que não o fizer, durante o período das inscrições e conforme o estabelecido no Capítulo VII, não terá a sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas.

6.10.2 O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da (s) prova (s) ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

6.11 Para efeito dos prazos estipulados neste Capítulo será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

6.12 O candidato com deficiência deverá observar ainda o Capítulo VII – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.

6.13 Após a realização da inscrição on-line, o candidato deverá, no período de inscrições, ou seja, das 09h00min do dia 06/06/2022, até as 16h00min do dia 10/06/2022 no CRAS do Município de Careaçu, localizado à Rua Antônio Florescio Nogueira, nº 356, Centro, apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

c) declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município de Careaçu há mais de dois anos, explicitando tempo de residência e endereço;

d) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

e) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

6.14 Não será aceito o envio da documentação constante nas alíneas do item 6.13 por e-mail, pelos Correios ou outra forma que não a estabelecido no item 6.13 acima. A não apresentação dos respectivos documentos implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

## **VII – DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA**

7.1 Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções nesse Processo de Escolha cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

7.2 Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e pessoa com visão monocular, conforme Súmula 377/2009 do STJ e Lei Estadual nº 14.481/11.

7.3 Em obediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo, observando a compatibilidade da deficiência com as atividades essenciais da função pública.

7.3.1 No caso do percentual de que trata o “caput” deste artigo, se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência e se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

7.3.2 Não havendo candidatos com deficiência, aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.

7.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições.

7.5 O candidato com deficiência, no período de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item VI deste Edital, deverá enviar envelope pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) via SEDEX, conforme modelo abaixo constante na letra “b” deste item, com as seguintes informações:



a) relatório médico (emitido a menos de 01 (um) ano) original ou cópia autenticada atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência e, caso necessário, informar a necessidade especial para realização da prova, conforme item 6.10.

b) dados pessoais: nome completo, RG e CPF constantes no relatório médico.

**Modelo do envelope (via sedex)**

À CONSCAM

Processo de Seleção nº 001/2022.

CMDCA - Careaçu-MG

Função: \_\_\_\_\_

**Participação de Candidato Portador de Deficiência**

Rua Carlos Trecenti, 340 – Vila Santa Cecília – CEP: 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

7.5.1 Para efeito do prazo estipulado no item 7.4, será considerada a data de postagem na ECT.

7.5.2 O tempo para a realização da (s) prova (s) a que os candidatos deficientes serão submetidos, desde que requerido justificadamente, poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência.

7.6 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado no item 7.4, não será considerado portador de deficiência.

7.7 O candidato convocado inscrito como deficiente que atender ao disposto neste edital, será convocado pelo CMDCA, em época oportuna, para perícia médica a fim de verificar a configuração e a compatibilidade da deficiência.

7.8 Não ocorrendo inscrição no Processo ou aprovação de candidatos com deficiência será elaborada somente a Lista de Classificação Definitiva Geral.

7.9 Será desclassificado do Processo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função, mesmo que submetidos e habilitados em quaisquer das etapas do Processo.

7.10 A condição de deficiente após a contratação não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

7.11 Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

**VIII – DAS PROVAS**

8.1 O Processo realizar-se-á através de **provas objetivas** de caráter eliminatório e classificatório, **avaliação psicológica** de caráter eliminatória e **pleito eleitoral**.

8.2 A divulgação do local e horário das provas deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser disponibilizado no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8.2.1 Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar na Lista de Inscrito para as provas, esse deverá entrar com recurso conforme previsto no Capítulo XIV deste edital.

8.2.2 Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.3 O candidato somente poderá realizar a (s) prova (s) na data, horário e local definido, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8.4 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá solicitar através do site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), escolher a opção fale conosco correção de cadastro do candidato e preencher os dados obrigatórios.

8.4.1 O candidato que não atender aos termos do item 8.4 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

8.5 São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização das provas.

8.6 No dia da realização da prova, caso o candidato queira fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando as provas.

8.7 Será excluído do Processo o candidato que:

a) não comparecer as provas, conforme convocação divulgada no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br) seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) não apresentar o documento de identificação conforme o previsto na alínea “b” do item 8.12;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova (s) sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estiver, durante a aplicação da (s) prova(s), fazendo uso de calculadora, relógio com calculadora e/ou agenda eletrônica ou similar;

- f) estiver, no local de prova(s), portando qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação, ligados;
- g) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização das provas;
- h) lançar meios ilícitos para a realização das provas;
- i) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação das provas;
- j) estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;
- k) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- m) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- n) retirar-se do local de prova (s) antes de decorrido o tempo mínimo de permanência.
- o) não comparecer as provas por problemas de saúde.

#### **Da Prova Objetiva**

8.8 A **prova objetiva**, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função.

8.9 A prova objetiva, PROVAVELMENTE, será realizada no dia 26/06/2022, a partir das 09h00min, horário em que serão fechados os portões.

8.9.1 A convocação e confirmação da data e local de realização da Prova será divulgada no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), conforme Cronograma deste Processo – Anexo I.

8.9.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados. O acompanhamento da divulgação da data da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.10 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, com 05 alternativas cada uma, e será elaborada de acordo com o item 8.11.1, conforme quadro abaixo:

<b>Função</b>	<b>Prova</b>	<b>Quantidade de Questões</b>
Todas as Funções	Conhecimentos Específicos	25

8.11 A duração da prova objetiva será de 02 (duas) horas.

8.11.1 A prova objetiva versará a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Complementar Municipal nº 1.475/2014, que “Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

8.12 O candidato deverá comparecer ao local designado para a (s) prova (s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e;

b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

8.12.1 Somente será admitido na sala ou local de prova (s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b” do item 8.12 deste Capítulo e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

8.12.2 O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea “b” do item 8.12 deste Capítulo, não fará a (s) prova (s), sendo considerado ausente e eliminado do Processo.

8.12.3 Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

8.13 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da (s) prova (s).

8.14 Não será admitido na sala ou no local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

8.15 Durante a (s) prova (s) objetiva (s), não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela CONSCAM, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

8.16 O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverá ser desligado antes de entrar no prédio de aplicação e, durante a aplicação das provas, deverão permanecer desligados no chão ou dentro da bolsa até a saída da sala, sob pena de eliminação do candidato.



8.16.1 Será imediatamente desclassificado o candidato que for identificado portando celular durante o período de aplicação da prova.

8.17 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, sala, turma, data e horário pré-estabelecidos.

8.18 O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

8.19 Em caso de necessidade de amamentação durante as provas objetivas a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

8.19.1 Para tanto, a candidata deverá solicitar antecipadamente através do e-mail contato@conscamweb.com.br, inserir no assunto: Solicitação – Amamentação – Processo do CMDCA de Careaçu.

8.19.2 A CONSCAM não se responsabiliza pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do processo.

8.19.3 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.

8.19.3.1 A candidata, neste momento, deverá fechar seu caderno de prova, se for o caso, e deixá-lo sobre a carteira.

8.19.3.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

8.19.4 Excetuada a situação prevista no item 8.19 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo.

8.20 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de provas.

8.21 É reservado à CONSCAM e à CMDCA de Careaçu, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais durante a aplicação das provas.

8.22 O horário de início da (s) prova (s) será (ão) definido (s) em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

8.23 Para a realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva.

8.24 É de responsabilidade do candidato a leitura das instruções contidas na folha de respostas e no caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8.25 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção.

8.25.1 O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.

8.25.2 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

8.25.3 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

8.25.4 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.26 O candidato que tenha solicitado fiscal transcritor, provas em braille ou ampliada, deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.

8.27 O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da (s) prova (s) objetiva depois de transcorrido 01 (uma) hora de duração, levando consigo somente o caderno de prova.

8.27.1 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão da prova objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

8.28 Ao final da prova o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a folha de resposta ao fiscal da sala, sob pena de desclassificação.

8.29 Os 03 (três) últimos candidatos presentes nas salas de aplicação da (s) prova (s) deverão aguardar o fechamento dos envelopes das provas e demais documentos e assiná-los.

8.30 O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), conforme Anexo I – Cronograma do Processo.

8.31 Para realização da prova deverá ser observado, também, o Capítulo IX – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO.

## **IX – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO**

9.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

9.1.2 A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:



$$NP = \frac{NA \times 100}{TQ}$$

Onde:

NP = Nota da prova

NA = Número de acertos

TQ = Total de questões da prova

9.1.3 Serão aprovados os vinte primeiros candidatos para avaliação psicológica, desde que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

9.1.4 Os candidatos não aprovados na prova objetiva, conforme item acima, serão eliminados do processo.

## **X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

10.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada aos vinte primeiros a candidatos aprovados na prova objetiva e terá como a finalidade de avaliar se o candidato apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atividades inerentes a função.

10.2 A Avaliação Psicológica será realizada na data prevista de 17/07/2022, em local e horário a ser comunicado pela Comissão Organizadora.

10.3. A avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

10.4. A avaliação consistirá na aplicação da bateria de testes psicológicos, podendo, ainda, ser realizada a dinâmica de grupo e/ou a entrevista individual.

10.4.1. Em caso de entrevista individual, será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar.

10.5. Será considerado INDICADO na avaliação psicológica, o candidato que demonstrar possuir o perfil funcional para Conselheiro Tutelar.

10.6. A contraindicação na avaliação psicológica significará, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época dos exames, aos parâmetros do perfil psicológico, exigido para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

10.6.1. O candidato contraindicado na avaliação psicológica será eliminado deste processo de seleção.

10.7. O candidato, se julgar necessário, poderá solicitar o procedimento denominado “entrevista devolutiva” para conhecimento das razões de sua “CONTRAIINDICAÇÃO”, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado desta avaliação, mediante requerimento por meio de interposição de recurso, de acordo com o estabelecido no Capítulo 14, deste Edital.



10.7.1. Atendendo aos ditames da ética psicológica, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, pessoal e individualmente, pelo profissional responsável pela aplicação, mediante oportuna convocação a ser divulgada no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), na respectiva página do Processo.

10.8. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

10.9. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

10.10. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, dois lápis nº 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

10.10.1 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica ou que não puder realizá-la por não portar o documento necessário será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

10.11. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela CONSCAM, para este processo de avaliação psicológica.

10.12. Nenhum candidato “CONTRAINDICADO” será submetido à nova avaliação psicológica neste Processo de Seleção.

10.13 A publicação dos Aprovados na Avaliação Psicológica e a convocação dos mesmos para o Pleito eleitoral estará disponível a partir do dia 20/07/2022, no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br).

10.14 Os candidatos não receberão convocações individuais via ECT (Correio), portanto, é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das divulgações realizadas no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br).

10.15 Não haverá a possibilidade de solicitação por parte dos candidatos de realização da avaliação psicológica em data, horário ou local diferente do estabelecido na Convocação.

10.16 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação psicológica, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

10.17 Os candidatos convocados para a avaliação psicológica deverão apresentar-se na data, local e horário definido no Edital de Convocação da referida prova portando documento original com foto, conforme item 8.12, “b” deste Edital.

10.18 O candidato convocado para da avaliação psicológica deverá comparecer ao local designado no dia e horário previamente estabelecidos, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Após o horário estabelecido na convocação, não será aceito retardatário em hipótese alguma.

10.19 Serão desclassificados os candidatos que:

- a) não se apresentarem para a avaliação psicológica;
- b) não apresentarem documento conforme item 8.12, “b”;
- d) não puderem realizar da avaliação psicológica por qualquer que seja o motivo;
- e) retirar-se do local da avaliação sem autorização expressa do responsável pela aplicação;
- f) for considerado INAPTO.

## **XI – DO PLEITO ELEITORAL**

11.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 14 de agosto de 2022 por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Careagu, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

11.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os aprovados na avaliação psicológica.

11.3 Os eleitores poderão escolher até 5 (cinco) candidatos, assinalando os nomes em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

11.4 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

11.5 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) residir a mais tempo no município;
- d) tiver maior idade.

11.6 O Edital específico contendo as regras, condutas permitidas e proibidas, local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Pleito Eleitoral será publicado na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral.

## **XII – DA POSSE**

12.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

12.2 Os eleitos Suplentes serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 25 de agosto de 2022.

12.3 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

### **XIII – DA IMPUGNAÇÃO**

13.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de até cinco dias úteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

13.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de três dias da data da publicação do nome dos candidatos.

13.3 Acolhida uma impugnação a referida Comissão notificará o candidato, concedendo-lhe três dias uteis para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

### **XIV – DOS RECURSOS**

14.1 O prazo para interposição de recursos sobre qualquer fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

14.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

14.3 Ao resultado da avaliação psicológica não caberá recurso, mas o candidato disporá de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da data de divulgação do resultado da Avaliação Psicológica para solicitar a entrevista devolutiva.

14.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

14.5 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer do Ministério Público.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

15.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha e Eleição, bem



como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

15.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo Seletivo e Eleitoral de Conselheiros Tutelares.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Careaçu, 30 de maio de 2022.

Lisania Mara Bernardes  
**Presidente do CMDCA de Careaçu**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>DATAS</b>
<b>Publicação</b> do Edital	30/05/2022
Período de inscrições e entrega de documentação comprobatória de Inscrição no CRAS	Das 09h00min do dia 06/06/2022 às 16h00min do dia 10/06/2022
Análise das inscrições	13/06/2022
Divulgação da relação de candidatos inscritos	14/06/2022
Prazo de Recursos com relação aos candidatos inscritos	15 e 20/06/2022
Notificação sobre a impugnação	21/06/2022
Prazo para apresentar defesa sobre a impugnação	Até as 16h00min do dia 23/06/2022
Nova publicação dos inscritos após a impugnação e convocação para a prova escrita	29/06/2022
Aplicação da prova escrita	03/07/2022
Divulgação do gabarito da prova escrita	04/07/2022
Prazo de recurso do gabarito da prova escrita	05 e 06/07/2022
Divulgação do julgamento dos recursos e publicação da lista de aprovados nas prova escrita	11/07/2022
Prazo de recurso da lista de aprovados	12 e 13/07/2022
Homologação da lista de aprovados e convocação para avaliação psicológica	15/07/2022
Avaliação psicológica	17/07/2022
Publicação da lista de aprovados na avaliação psicológica e aptos ao pleito eleitoral	20/07/2022
Prazo de recurso da avaliação psicológica	21 e 22/07/2022
Homologação da lista de aprovados da avaliação psicológica e aptos ao pleito eleitoral	26/07/2022
Reunião para leitura das regras de campanha, local de votação, aprovação da cédula e sorteio da ordem dos nomes na cédula	31/07/2022
Publicação do edital da eleição, dos candidatos e convocação da população ao pleito eleitoral	02/08/2022
Período de divulgação do pleito eleitoral e campanha dos candidatos	03 a 08/09/2022
Eleição	14/08/2022
<b>Publicação</b> da retificação e/ou homologação do resultado final e <b>Publicação</b> da homologação do Processo	21/08/2022

\* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.



\*\* Todas as divulgações referentes ao Processo serão realizadas no site [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), exceto a data de realização das eleições que é estabelecida pela Resolução nº 170/2014.